ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N°. 039/2008 **EM, 30 DE JUNHO DE 2008.**

DISPÕE SOBRE A CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS PERTINENTE AO PERÍODO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

As eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador que ocorrerão este ano;

O § 5° do Art. 14 da Constituição Federal que permite a reeleição ao Cargo de Prefeito;

A Legislação eleitoral que disciplina a conduta do servidor público durante o período eleitoral, de 05/07/2008 à 05/10/2008;

A necessidade de divulgar e disciplinar procedimentos administrativos a serem adotadas na administração Municipal, durante o pleito eleitoral; de acordo com a Resolução n° 22.718, capítulo VIII;

DECRETA:

ART. 1° - Os servidores da Prefeitura Municipal não poderão praticar atos e adotar condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos aos pleitos eleitorais.

ART. 2º - Os servidores da Prefeitura Municipal ficam proibidos de:

I - Ceder ou usar, em beneficio de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;

II - Usar materiais ou serviços custeados pela administração municipal em beneficio de qualquer candidato, partido político ou coligação;

III - Utilizar qualquer material promocional, de propaganda ou publicidade nas dependências, nos equipamentos e em bens da administração municipal;

IV - Usar camisetas e bonés com propaganda eleitoral durante o horário de expediente normal;

V - Distribuir material promocional, ou fazer prática de qualquer forma de propaganda eleitoral durante o horário normal de expediente;

VI - Fixar cartazes, faixas e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal;

VII - Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;

VIII - Fazer **no horário normal de expediente** pronunciamento na imprensa a favor ou contra candidatos, partidos políticos ou coligação;

IX - Ceder servidor publico municipal, ou usar seus serviços **durante o horário normal de expediente**, para comitês de campanha eleitoral ou qualquer atividade eleitoral;

X - Usar **computador,telefone, correspondência postal ou via internet,** com recursos públicos a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;

XI - Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

XII - Valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

XIII – Utilizar serviço publico municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;

XIV - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, à exceção de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança e de nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho/08;

XV - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

XVI - distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

XVII – A partir de 05 de julho de 2008, na realização de inauguração é vedada a contração de shows artísticos pagos com recursos públicos;

XVIII – É proibido aos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito participar, a partir de 05 de julho de 2008, de inauguração de obras públicas.

Parágrafo Único: No período de 30 de junho a 31 de dezembro de 2008

I - aumentar a despesa com pessoal;

II - contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente em 2008, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

III - deixar de pagar despesas realizadas ou deixar restos à pagar sem disponibilidade de caixa.

ART. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3/4/08

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal